



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 40/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 01.653.199/0001-10, sediada à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, Campo Largo Paraná, representada por seu Presidente Alexandre Kuster Guimarães, conforme autorização expedida no **Processo Digital nº 53161/2025**, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **06/2025** do tipo **MAIOR LANCE** através do **Plataforma BLL Compras** no endereço <https://bll.org.br/>, por meio do Agente de Contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio com a utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação complementar aplicável.

DATA DA SESSÃO: 11/12/2025

HORÁRIO: 08:30H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA/LANCE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Rafael Marcos Kilo Portaria Nº 143/2025

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até às 23:59 horas do dia 07/12/2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 0:00 horas do dia 18/11/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8:30 horas do dia 11/12/2025.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 8:31 horas a 8:59 horas 11/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



2. DO OBJETO

- 2.1** O objeto desta licitação é a **Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**
- 2.2** O número de servidores (efetivos e comissionados) podem variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações e falecimentos.
- 2.3** A Câmara Municipal de Campo Largo busca operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estatutários e comissionados, através da contratação de entidade financeira, por regular procedimento licitatório, para que possa proporcionar uma forma mais segura e com serviços de qualidade para o processamento dessas operações e consequentemente atingirem com eficácia o presente objetivo.
- 2.4** A vigência do contrato será de 60 meses a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Campo Largo -PR.
- 2.5** O prazo para a transição completa das contas dos servidores e vereadores será de até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato contratual.

3. DO LANCE

- 3.1** A competição se dará pelo critério de **MAIOR LANCE**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta a partir da oferta mínima de **87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, para o prazo de 60 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	105449	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	serviço	1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

3.2 O licitante deverá considerar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive operacionais, assim como todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação.

3.3 Aproximadamente 114 servidores, agentes políticos e comissionados compõem a folha de pagamento da Câmara Municipal. Segue tabela com resumo de folha dos últimos 12 meses (agosto/2024 a julho/2025) e pirâmide salarial. Observação: os valores podem variar conforme contratações, exonerações ou alterações legislativas.

RESUMO	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	nfunc*
ago/24	863.810,84	206.115,22	657.695,62	97
set/24	862.628,06	207.567,67	655.060,39	98
out/24	857.186,47	213.916,94	643.269,53	98
nov/24	862.534,91	219.668,78	642.866,13	98
dez/24	1.111.713,23	201.482,69	910.230,54	99
13º salário	516.169,10	114.500,49	401.668,61	89
jan/25	1.038.111,14	210.704,55	827.406,59	113
fev/25	1.035.678,25	243.503,52	792.174,73	115
mar/25	1.032.392,19	240.138,72	792.253,47	115
abr/25	1.022.151,76	235.541,59	786.610,17	115
mai/25	1.026.039,34	232.282,47	793.756,87	115
jun/25	1.027.408,35	238.761,09	788.647,26	114
jul/25	1.022.695,63	244.505,87	778.189,76	113
TOTAL ANUAL	12.278.519,27	2.808.689,60	9.469.829,67	
MÉDIA MENSAL ANUALIZADA	1.023.209,94	234.057,47	789.152,47	

houve rescisões de fim de mandato

* funcionários que receberam salário. Não considera servidores em licenças não remuneradas

FAIXAS SALARIAIS*	QTDE
faixa 1000 - 3000	3
faixa 3000 - 5000	76
faixa 5000 - 7000	5
faixa 7000 - 9000	3
faixa 9000 - 13000	14
faixa 13000 - 15000	6
faixa 15000 - 17000	2
faixa > 17000	5
TOTAL SERVIDORES	114

* Considera-se salário ref. 07/2025 sem benefícios indenizatórios
Os benefícios indenizatórios somam R\$ 2.057,70 por servidor atualmente

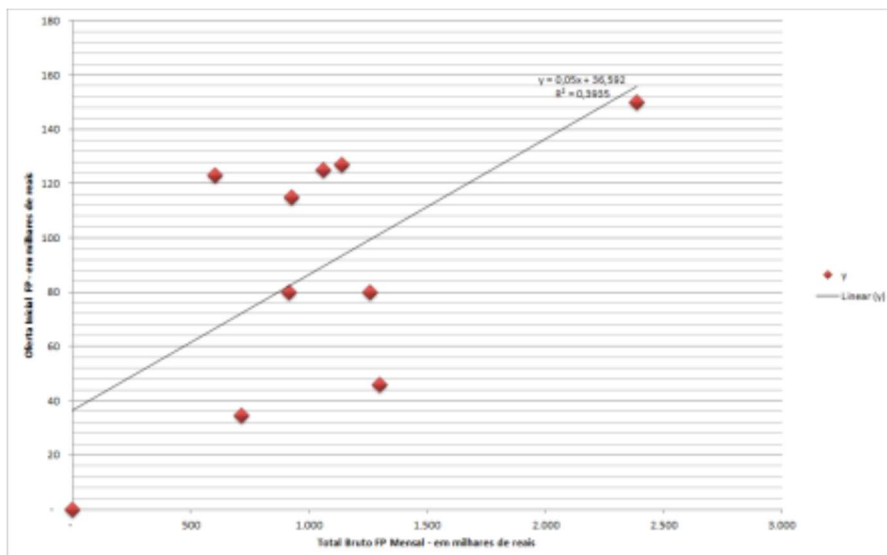


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Considerando a relação gráfica entre os dados válidos obtidos no levantamento de dados de outros órgãos (Páginas n° 26 a n°107), bem como a escolha da melhor dispersão de dados, obteve-se a seguinte equação de regressão linear (linha de tendência):

$$y = 0,05x + 36,592$$

	x	y
-	-	-
ITAUNA	604	123
ITAUNA DO SUL	715	34,5
CIPOTANEA	914	80
FP PARAGUAÇU	925	115
MATOS COSTA	1060	125
CAPITAO ANDRADE	1138	127
VIEIROPOLIS	1257	80
SERRANOPOLIS	1300	46
ORINDIUIVA	2385	150



Aplicando-se a fórmula obtida na folha de pagamento bruta mensal da Câmara de Campo Largo (aproximadamente 1.020 mil reais mensais), obtém-se o seguinte resultado:

$$Y = 0,05 * 1020 + 36,592$$

$$Y \approx 87$$



Logo, a folha de pagamento da Câmara de Campo Largo poderá ser ofertada a R\$ **87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** matematicamente.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do **Portal de Compras BLL – BLL Compras**.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL COMPRAS” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, link: (<https://bll.org.br/>).

4.3 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.4 O edital poderá ser examinado e baixado por qualquer interessado através dos sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.campolargo.pr.leg.br/> e www.bll.org.br.

4.5 O sistema de pregão eletrônico do BLL Compras é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4.6 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização do sistema.

4.7 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como a forma de anexar documentos ou a execução da fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte ao fornecedor da plataforma para prestar tais esclarecimentos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, na forma prevista no Edital, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via plataforma no site www.bllcompras.com.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos.



5.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 Não havendo impugnação ao Edital, presumem-se aceitas todas as condições nele expostas

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste pregão, os licitantes que:

6.1.1 desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

6.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital

6.1.3 que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

6.2 Esta licitação é destinada à **ampla concorrência**.

6.3 A obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei Nº 14.133, de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3.1 Para cumprimento do disposto no item anterior a empresa deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo Anexo V.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5 Não poderão disputar esta licitação:

6.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 6.5.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.5.6** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5.7** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.5.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.5.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.10** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.
- 6.5.11** Que estejam com o direito de suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.5.12** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- 6.5.13** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.6** O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9** A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.10** A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como, a observância dos regulamentos,



normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

- 6.11** A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 6.12** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.13** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 6.14** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 6.15** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Os licitantes deverão credenciar operador junto à [BLL Compras plataforma de licitações](#) atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma.
- 7.2** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do [BLL Compras](#).



- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO **sucedará** as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**
- 8.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estabelecido no item anterior.
- 8.4** No cadastramento da proposta o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:
- 8.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 8.4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.4.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.4.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.4.6.3** A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.7** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.7.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.7.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.8** O valor final ofertado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.8.1** Valor **inferior** a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **maior lance/oferta**;
- 8.9** O valor final máximo parametrizado na forma do item 8.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



8.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.11 Quando do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Melhor Lance
- b) Marca;
- c) Quantidade, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Caso o campo “Marca” possa identificar o licitante, por tratar-se de serviços, este campo poderá ser preenchido com informações tais como: “própria” ou “não se aplica”, para que o licitante não seja desclassificado.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para a contratação.

9.4 Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela



contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 9.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 9.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

- 10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.6.1** O incremento mínimo entre os lances será de R\$500,00 [quinhentos reais], não sendo aceitos lances inferiores a esse valor em relação ao maior lance registrado no sistema.
- 10.6.2** O sistema eletrônico recusará automaticamente lances que não respeitem o valor mínimo estabelecido para incremento entre lances.
- 10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos



e sucessivos.

- 10.10 Fase inicial de lances:** dura **10 minutos**. Durante esse período, os licitantes podem enviar lances públicos e sucessivos.
- 10.11 Prorrogação automática:** se um novo lance for ofertado nos **últimos 2 minutos**, dá-se uma extensão de **mais 2 minutos**. Essa lógica se repete enquanto houver novos lances nesse intervalo (isto é, “se não houver novos lances em 2 minutos, encerra-se”)
- 10.11.1** Ao final da etapa de lances, o sistema classificará automaticamente as propostas em ordem decrescente de valor, considerando como mais vantajosa aquela que apresentar o maior lance ofertado à Administração
- 10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 10.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17** Em sendo a melhor proposta de empresa de grande porte, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo daquela, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.17.1** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.2** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.17.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 10.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.19.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.19.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.19.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.19.4** Existência de programa de integridade implementado pelo licitante, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 10.20** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.20.1** Empresas estabelecidas no Estado do Paraná.
- 10.20.2** Empresas brasileiras;
- 10.20.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.20.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso o maior lance ofertado não atinja o valor mínimo definido no Termo de Referência, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.22** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.24** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.25** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A documentação deverá ser anexada na BLL Compras.**

- 10.26** A proposta final deverá ser formulada de acordo com o valor do maior lance ofertado na disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), e deverá conter, conforme modelo definido neste edital:
- I – A identificação da licitação;
 - II – O CNPJ e o nome empresarial do licitante;
 - III – O valor total do lance ofertado à Administração, expresso em moeda corrente nacional;
 - IV – O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.26, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.27** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 10.28** Todas as informações constantes na proposta, especialmente o valor ofertado, condições comerciais e obrigações assumidas, vinculam o licitante para todos os efeitos legais.
- 10.29** Em caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso do lance ofertado, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 10.30** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.31** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4** Constatada a existência de sanção, o licitante terá sua proposta desclassificada, por falta de condição de participação.
- 11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8** No presente certame, será considerada inexequível a proposta que apresentar lance inferior ao valor mínimo definido no Termo de Referência, ou que não demonstre viabilidade econômico-financeira em caso de solicitação de comprovação pela Administração.
- 11.9** A inexequibilidade de proposta somente será declarada após diligência do pregoeiro, que poderá solicitar justificativas e comprovações do licitante, especialmente nos casos em que o valor ofertado estiver abaixo do mínimo definido no Termo de Referência ou não demonstrar viabilidade econômico-financeira para a execução contratual.
- 11.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 11.11** O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar documentação complementar que demonstre a viabilidade econômico-financeira da proposta, caso a Administração entenda necessário, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.13** Para fins de análise da proposta quanto à sua adequação às condições previstas no Termo de Referência, poderá ser colhida manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada, a critério do pregoeiro.
- 11.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.15** Eventual diligência destinada a esclarecer dúvidas sobre a exequibilidade da proposta ou a sanar falhas formais será realizada uma única vez, a critério do pregoeiro, e desde que não comprometa a isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.5** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.6** **Os critérios de habilitação desta licitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo I deste Edital.**

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**,



contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, [Portal Transparência](#).

13.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 **Os recursos/contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 14.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma [BLL Compras](#) ou no Portal da Transparência da Municipalidade [Portal Transparência](#).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5** fraudar a licitação;
- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** advertência;
- 15.2.2** multa;
- 15.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida
- 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6** A multa administrativa poderá ser aplicada pela Administração em caso de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração cometida.
- 15.4** Parágrafo único. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, podendo, a critério da Administração, ser compensada com créditos eventualmente devidos ou descontada da garantia prestada, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de



15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.16** Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Câmara Municipal de Campo Largo – PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 16.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na **Plataforma BLL Compras**. No prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da **BLL COMPRAS (BLL Compras plataforma de licitações)** em campo próprio do sistema.
- 16.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1** **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 16.5** Acolhida à impugnação será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

17. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 17.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Uma vez que o objeto do presente instrumento não é passivo de despesa por parte do Município, não há necessidade de previsões orçamentárias.

**19. DA EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO**

- 19.1** O objeto deverá ser executado observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 19.2** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 19.3** O serviço será prestado de forma contínua, conforme condições do contrato, a vencedora do certame deverá iniciar a prestação do serviço conforme Termo de Referência, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.
- 19.4** A execução do objeto deverá ocorrer, prioritariamente, nas instalações físicas da instituição financeira localizadas no Município de Campo Largo – PR, ou em outros locais previamente autorizados ou indicados pela Administração, conforme a natureza do serviço, demanda e necessidade da contratante.
- 19.5** A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.
- 19.6** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 19.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.8** O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fim da execução objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.
- 19.9** O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência deste edital.
- 19.10** A instituição financeira contratada deverá possuir agência bancária ou Posto de Atendimento em pleno funcionamento no Município de Campo Largo - PR, dentro de no máximo 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, inclusive disponibilizando no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, bem como correspondentes bancários no Município, durante toda a vigência contratual.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1** A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento correspondente a 100% do valor ofertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, mediante crédito em conta a ser indicada pela Câmara de Municipal



de Campo Largo.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1** Fica designado como gestor deste contrato, **GIOVANE DOS SANTOS**, portaria 42/2025, que desempenhara as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- 21.2** A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo funcionário **FABIO RAMOS DOS SANTOS PADILHA** designado pela Portaria nº 144/2024. a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias.
- 21.3** A execução do objeto deste certame será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 21.4** São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 21.4.1** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 21.4.2** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 21.4.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.4.4** Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 21.4.5** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 21.4.6** Caso a Contratada se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as sanções constantes neste edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

23. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 23.1** O valor ofertado pela CONTRATADA, constante da proposta vencedora, será pago ao



- CONTRATANTE de forma integral, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- 23.2** Não se aplica reajuste de preços à presente contratação, por tratar-se de cessão onerosa em favor da Administração, cujo objeto não envolve contraprestação financeira do CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 23.3** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento por parte da CONTRATADA, incidirá atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.
- 23.4** Acréscimos decorrentes de tributos, encargos legais ou decisões judiciais incidentes sobre a CONTRATADA não ensejarão revisão ou reajuste do valor ofertado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a assunção desses ônus.
- 23.5** O valor ofertado será considerado irrevogável, irretroatável, de cumprimento obrigatório, sendo exigido integralmente conforme o julgamento pelo critério de maior lance, nos termos do edital.
- 23.6** Em caso de prorrogação contratual após o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá haver renegociação do valor ofertado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a aplicação do IPCA- E como índice de atualização, desde que expressamente pactuado no respectivo aditivo contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2** O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.
- 24.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campo Largo – PR no [Portal Transparência](#) e na **Plataforma BLL Compras plataforma de licitações** .
- 24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo Largo, 14 de novembro de 2025.

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido à apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema Plataforma BLL Compras plataforma de licitações, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, em nome da licitante, comprovando sua aptidão legal para operar como instituição financeira no País, nos termos das normas do Sistema Financeiro Nacional.

II. Para comprovação da Habilitação Técnica:

a) **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o fornecimento/execução de objeto semelhante ao da presente licitação. O atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante.

III. Para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo III)

IV. Para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

V. Documentação Complementar:

- a)** O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo III)**, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;

- b)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**).

4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 2 deste anexo.
8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.
- 13.1. Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
14. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar **certidão** emitida pela instância judicial



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

Equipe de Apoio
Portaria nº 143/2025



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X

À CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX- XXXX, apresenta sua proposta de preços na qualidade de proponente do pregão em epígrafe:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	UND	01,00

- O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.
- Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- Prazo de execução do objeto e pagamento: conforme edital.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA


ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Câmara Municipal de Campo Largo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1 Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2 Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3 Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4 Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5 Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6 Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 7 Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8 Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 9 Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 10 Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 11 Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., de de 2025.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de [XXXXXXXX-UF], que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA /NOME DO REPRESENTANTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

ANEXO V – DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de XXXXXXXX-UF, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	Nº/ANO DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Município, XX de XXXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA _____

NOME DO REPRESENTANTE _____



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Instituição Financeira:; inscrita no CNPJ sob nº.....; com sede na Rua/Av:nº; Bairro, Cidade/Estado; neste ato representada por , CPF: ***...../.....-**, Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado em cidade/estado, doravante denominada CONTRATADO, conforme previsão do seu ato constitutivo (##OU procuração apresentada nos autos ##), por esta e melhor forma de direito, em observância as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação correlata aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do PROCESSO DIGITAL nº/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2025, que gerou O CONTRATO nº/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço global.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

1.2. O número de servidores (efetivos e comissionados) podem variar para mais ou para



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações e falecimentos.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cod. Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant.	Oferta final
único	105449	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	SERVIÇO	1	R\$

1.4. O licitante deverá considerar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive operacionais, assim como todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação.

1.5. Requisitos da Contratação

- 1.5.1. A Contratação pretendida é de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 1.5.2. A Contratada deverá assegurar o cumprimento das determinações normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/22 e as que vierem a sucedê-la;
- 1.5.3. Vedado à Contratada a cobrança de tarifas sobre serviços a que se referem a resolução CMN nº 5.058/22, emitida pelo BACEN, relativamente às contas bancárias abertas para recebimento de salários e demais remunerações;
- 1.5.4. A contratante deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriundas do serviço objeto desta contratação;



- 1.5.5. A Contratada deve possuir agências ou postos de atendimento em número suficiente para atender a demanda dos servidores, especialmente no município sede do órgão;
- 1.5.6. A rede pagadora da Contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional;
- 1.5.7. A Contratada deve oferecer canais de atendimento digital (internet banking e aplicativo móvel) funcionais, com suporte técnico;
- 1.5.8. A Contratada deve disponibilizar atendimento prioritário ou especializado aos servidores da folha, inclusive com canal de suporte institucional;
- 1.5.9. Possibilitar a portabilidade de conta-salário, sem ônus aos servidores, conforme normativos do Banco Central do Brasil;
- 1.5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 1.5.11. Não é admitida a contratação de consórcio;
- 1.5.12. Estar conveniada/contratada a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA ou atestar a possibilidade de fazê-lo como requisito indispensável desde o início do contrato, pois se trata do nosso sistema de Gestão e Operacionalização de Empréstimos;

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.6.2. Termo de Referência;
- 1.6.3. Edital da Licitação;
- 1.6.4. Proposta do licitante vencedor;
- 1.6.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, pela autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos



serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

3.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.

3.1.3. O início da execução do objeto se dará com o processamento da folha de pagamento.

3.1.4. O primeiro serviço deverá ocorrer na primeira folha de pagamento superveniente ao início da vigência do contrato.

3.1.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Campo Largo, podendo ser remanejado a seu critério.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta salário.

3.3. No caso de necessidade de ajuste por encerramento da agência, fica a CONTRATADA obrigada à:

3.3.1. Transferir as contas para a agência absorvedora que se tornará a nova agência



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

centralizadora e ou pagadora das contas transferidas;

- 3.3.2. Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- 3.3.3. Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CONTRATANTE;
- 3.3.4. Estabelecer prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CONTRATANTE; em casos de mudanças operacionais relativas à Folha de Pagamento.

3.4. Local e horário da prestação dos serviços:

- 3.4.1. Os serviços serão prestados preferencialmente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário;
- 3.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados;
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física centralizadora dentro do Município de Campo Largo;

3.5. Rotinas a serem cumpridas:

- 3.5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela abertura das contas salários.
- 3.5.2. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, por meio de intercâmbio de informações em meio digital conforme "layout" de arquivos fornecidos pela CONTRATADA, os dados necessários ao cadastramento para efetivação dos pagamentos.
- 3.5.3. Os arquivos de cadastro serão entregues pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 3.5.4. A Contratada deverá processar os créditos da folha de pagamento na primeira folha a partir da vigência do contrato, devendo ser entregue aos titulares o cartão magnético de acesso à conta salário.
- 3.5.5. A Contratante informará à Contratada, por meio digital (arquivo remessa), em até 24 (vinte e quatro) horas do crédito os pagamentos a serem efetuados.
- 3.5.6. A Contratante disponibilizará os recursos financeiros em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data do crédito.
- 3.5.7. Recebido o arquivo remessa, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.
- 3.5.8. No caso de haver inconsistência na recepção do arquivo remessa, a Contratante emitirá e encaminhará arquivo retificado contendo o(s) crédito(s), com o retorno imediato de recibo de entrega de pela Contratada.



3.5.9. Caberá à Contratada disponibilizar à Contratante até o primeiro dia subsequente ao pagamento os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

3.5.10. A Contratada acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela Contratante, por meio digital, até a véspera da data do pagamento.

3.6. Transição contratual:

3.6.1. Para a efetiva transição dos serviços, a Contratada deverá, na assinatura do contrato, iniciar as tratativas necessárias com a Contratante para a fiel execução dos serviços, a fim de se cumprir o prazo estabelecido para início da prestação, que deverá ocorrer na primeira folha de pagamento a partir da vigência do contrato.

3.7. A Gestão seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.3. **A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por FABIO RAMOS DOS SANTOS PADILHA designado pela Portaria nº 144/2024. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**

3.7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. A Contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização do pagamento.

3.7.6. Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu(s) representante(s) preposto será o(s) senhores(as),
Tel: (...), E-mail,

3.7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da função.

3.7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



3.7.9. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos, em meios digital e impresso, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, entre outros.

3.8. Fiscalização Técnica (Tesouraria e Setor de Recursos Humanos – folha de pagamento);

- 3.8.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, no seus afastamentos e impedimentos legais ao seu substituto, em especial:
- 3.8.2. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 3.8.3. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.8.4. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 3.8.5. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.8.6. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 3.8.7. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.8.8. realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.9. Gestor de contrato:

- 3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua



competência.

- 3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do contratado no relatório de riscos eventuais.
- 3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.9.5. O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 3.10. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, inclusive no caso de atraso injustificado na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Preço:

- 5.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em R\$ (.....por extenso.....), em parcela única e sem qualquer desconto, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0385, Conta: 1-2, Operação 006 - CNPJ: 76.105.618/0001-88.



5.1.2. Em caso de falta ou atraso no pagamento, no prazo estabelecido, tal valor poderá ser exigido em demanda judicial ajuizada em desfavor do CONTRATADO, com os consectários legais atinentes à sua mora, observando-se, ainda, a previsão da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

5.2. Medição:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros do MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.3. Pagamento:

5.3.1. O valor **não é um custo para a Câmara**, mas sim uma **receita pública eventual**, oriunda da cessão do direito de centralização da folha de pagamento. O valor é compatível com práticas de mercado observadas em contratos similares firmados por outras entidades públicas e reflete o potencial econômico da operação de crédito da folha pelos bancos interessados.”

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Em caso de prorrogação do contrato, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do (IPCA), apurada entre a data-base do orçamento estimado e o mês anterior à formalização da prorrogação, observado o interregno mínimo de 12 (doze)

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação da variação do indexador de reajustamento (IPCA), o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor, por meio de termo aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no presente contrato;

7.6. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada art. 105 e 107, por igual período.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias corridos.

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus apêndices, que precederam a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços contratados.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

8.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus apêndices.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e seus apêndices.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de



comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.4. Multa;
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) O atraso superior a 20 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo



de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia – se exigida e prestada – ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação



da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161), e no registro de apenados do TCE/PR e TCU.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos Administrativos que o CONTRATADO possua com a mesma CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art. 124)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo de 01 mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III) (Lei nº 8.078/1990)

14.1. Legislação aplicável

14.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, que melhor tutelem o interesse público.

14.2. Quanto aos casos omissos

14.2.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO (art. 94)

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA CONTRATANTE (art. 104)

16.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.3. Fiscalizar sua execução;

16.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Decreto nº 61784/67)



17.1. As pessoas a quem incumbir a execução dos serviços decorrentes deste contrato manterão vínculo exclusivo com a CONTRATADA, que é a titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, de de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães

CONTRATANTE

.....

Representada por

CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº 53161/2025

Setor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA – 14.133/21

(Art.6º, XXIII e Art.40, §1º)

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, a da Lei nº 14.133/21).

- 1.1** Contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

Item	Cod. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Oferta Mínima
1	105449	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	SERVIÇO	1	R\$ 87.000,00

- 1.2** O serviço é enquadrado como continuado, conforme art.6, inc. XV, da Lei nº 14.133 de 2021.



- 1.3 O prazo de vigência estimada da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b da Lei nº 14.133/21)

- 2.1 Faz-se necessário o início de um novo procedimento licitatório visando a contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 2.2 Essa necessidade decorre da obrigatoriedade de garantir a regularidade e a pontualidade na quitação das obrigações remuneratórias da folha de pagamento, assegurando o pleno funcionamento da estrutura administrativa e a manutenção dos direitos dos servidores públicos;
- 2.3 Atualmente, os pagamentos são realizados por meio de crédito em conta corrente individual em instituição bancária, a contratação pretende dar continuidade a esse processo, dentro dos padrões de segurança, eficiência e sigilo exigidos pela legislação vigente, incluindo o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 2.4 Além disso, a contratação objetiva viabilizar um modelo de parceria em que não haja ônus financeiro direto para a Administração, considerando o interesse das instituições financeiras em administrar a folha de pagamento de servidores, o que permite estabelecer contrapartidas vantajosas, como:
 - 2.4.1 Atendimento preferencial e personalizado aos servidores;
 - 2.4.2 Disponibilização de canais de atendimento físicos e digitais;
 - 2.4.3 Possibilidade de ofertas financeiras com condições diferenciadas aos SIM;
- 2.5 A ausência de contratação comprometeria a execução da folha de pagamento, podendo gerar atrasos, insegurança operacional e instabilidade funcional, o que reforça a necessidade de um processo célere, transparente e tecnicamente fundamentado para a seleção da instituição financeira mais vantajosa para a Administração
- 2.6 O objeto da contratação está previsto no item 31 do PCA 2025.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c da Lei nº 14.133/21).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 7) dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratação pretendida é de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2 A Contratada deverá assegurar o cumprimento das determinações normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/22 e as que vierem a sucedê-la.

4.3 Vedado à Contratada a cobrança de tarifas sobre serviços a que se referem a resolução CMN nº 5.058/22, emitida pelo BACEN, relativamente às contas bancárias abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

4.4 A contratante deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriundas do serviço objeto desta contratação.

4.5 A Contratada deve possuir agências ou postos de atendimento em número suficiente para atender a demanda dos servidores, especialmente no município sede do órgão.

4.6 A rede pagadora da Contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

4.7 A Contratada deve oferecer canais de atendimento digital (internet banking e aplicativo móvel) funcionais, com suporte técnico.

4.8 A Contratada deve disponibilizar atendimento prioritário ou especializado aos servidores da folha, inclusive com canal de suporte institucional.

4.9 Possibilitar a portabilidade de conta-salário, sem ônus aos servidores, conforme normativos do Banco Central do Brasil.

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.11 Não é admitida a contratação de consorcio.

4.12 Estar conveniada/contratada a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA ou atestar a possibilidade de fazê-lo como requisito indispensável desde o início do contrato,



pois se trata do nosso sistema de Gestão e Operacionalização de Empréstimos Consignados no Âmbito do Câmara Municipal de Campo Largo-PR

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea e da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A execução seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto se dará com o processamento da folha de pagamento.

5.1.2 O primeiro serviço deverá ocorrer na primeira folha de pagamento superveniente ao início da vigência do contrato.

5.1.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Campo Largo, podendo ser remanejado a seu critério.

5.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta salário.

5.3 No caso de necessidade de ajuste por encerramento da agência, fica a CONTRATADA obrigada à:

- a) Transferir as contas para a agência absorvedora que se tornará a nova agência centralizadora e ou pagadora das contas transferidas;
- b) Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CONTRATANTE;
- d) Estabelecer prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CONTRATANTE, em casos de mudanças operacionais relativas à Folha de Pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados preferencialmente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário.

5.5 A CONTRATADA deve disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados.

5.6 A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física centralizadora dentro do Município de Campo Largo.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A CONTRATADA ficará responsável pela abertura das contas salários.

5.8 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, por meio de intercâmbio de informações em meio digital conforme "layout" de arquivos fornecidos pela



CONTRATADA, os dados necessários ao cadastramento para efetivação dos pagamentos.

- 5.9** Os arquivos de cadastro serão entregues pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 5.10** A Contratada deverá processar os créditos da folha de pagamento na primeira folha a partir da vigência do contrato, devendo ser entregue aos titulares o cartão magnético de acesso à conta salário.
- 5.11** A Contratante informará à Contratada, por meio digital (arquivo remessa), em até 24 (vinte e quatro) horas do crédito os pagamentos a serem efetuados.
- 5.12** A Contratante disponibilizará os recursos financeiros em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data do crédito.
- 5.13** Recebido o arquivo remessa, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.
- 5.14** No caso de haver inconsistência na recepção do arquivo remessa, a Contratante emitirá e encaminhará arquivo retificado contendo o(s) crédito(s), com o retorno imediato de recibo de entrega de pela Contratada.
- 5.15** Caberá à Contratada disponibilizar à Contratante até o primeiro dia subsequente ao pagamento os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 5.16** A Contratada acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela Contratante, por meio digital, até a véspera da data do pagamento.

Transição contratual

- 5.17** Para a efetiva transição dos serviços, a Contratada deverá, na assinatura do contrato, iniciar as tratativas necessárias com a Contratante para a fiel execução dos serviços, a fim de se cumprir o prazo estabelecido para início da prestação, que deverá ocorrer na primeira folha de pagamento a partir da vigência do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f da Lei nº 14.133/21)

- 6.1** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** **A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por FABIO RAMOS DOS SANTOS PADILHA designado pela Portaria nº 144/2024. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**
- 6.4** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** A Contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão a Contratante na operacionalização do pagamento.
- 6.6** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da função.
- 6.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8** A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos, em meios digital e impresso, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, entre outros.

Fiscalização Técnica (Tesouraria e Setor de Recursos Humanos – folha de pagamento)

- 6.9** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, no seus afastamentos e impedimentos legais ao seu substituto, em especial:
- 6.9.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 6.9.2** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9.3** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.9.4** informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- 6.9.5** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.9.6** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.9.7** realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor de contrato

- 6.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do contratado no relatório de riscos eventuais.
- 6.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração



Dos direitos e deveres da Contratada e da Contratante

Não excluindo outros direitos e deveres que venham a ser estabelecidos no contrato, deverão ser observados na formalização da contratação os seguintes:

- 6.16** A Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorre de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas pela contratante.
- 6.17** A Contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.
- 6.18** A Contratada estará isenta de responsabilidade pela não efetivação dos pagamentos, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela Contratante.
- 6.19** A Contratada assumirá o encargo de entrega do demonstrativo de pagamento, informe de rendimentos ou qualquer outro documento aos beneficiários dos créditos efetuados nas contas salário.
- 6.20** Será de responsabilidade da Contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento
- 6.21** Deverá a Contratada solicitar prévia anuência da Contratante, no caso de implementações ou alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os beneficiários dos créditos.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g da Lei nº 14.133/21)

7.1 Critérios de Medição

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros do **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.2 Pagamento

7.2.1 O valor ofertado pela instituição será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Campo Largo-PR, banco: Caixa Econômica Federal, agência 0385, Conta Corrente 1-2, Operação 006 – CNPJ – 76.105.618/0001-88.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021);**
- 8.1** A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**.
- 8.2** Forma de execução: indireta, empreitada por preço global.
- 8.3** Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.1** mediante a consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 8.3.2** Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.8.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.8.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.1.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- 8.8.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.1.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- 8.8.1.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.8.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.8.2.1** Comprovação de autorização para funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil.



8.8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.8.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.8.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.3.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.8.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.8.3.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.8.3.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.8.3.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.4 Certidão negativa expedida pelo distribuidor da sede do prestador – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa mínima de valor ofertado é R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

9.2 O valor não é um custo para a Câmara, mas sim uma receita pública eventual, oriunda da cessão do direito de centralização da folha de pagamento. O valor é compatível com práticas de mercado observadas em contratos similares firmados por outras entidades públicas e reflete o potencial econômico da operação de crédito da folha pelos bancos interessados.”

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021);

10.1 A conta a ser depositada é do Poder Executivo do Município de Campo Largo:

Caixa Econômica Federal

Agência 0385

C/C 1-2

Operação 006

CNPJ: 76.105.618/0001-88

EQUIPE DE APOIO

Portaria nº 143/2025



ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor de Compras e Licitações

Processo: 53161/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário o início de um novo procedimento licitatório visando a contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

Essa necessidade decorre da obrigatoriedade de garantir a regularidade e a pontualidade na quitação das obrigações remuneratórias da folha de pagamento, assegurando o pleno funcionamento da estrutura administrativa e a manutenção dos direitos dos servidores públicos.

Atualmente, os pagamentos são realizados por meio de crédito em conta corrente individual em instituição bancária, a contratação pretende dar continuidade a esse processo, dentro dos padrões de segurança, eficiência e sigilo exigidos pela legislação vigente, incluindo o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Além disso, a contratação objetiva viabilizar um modelo de parceria em que não haja ônus financeiro direto para a Administração, considerando o interesse das instituições financeiras em administrar a folha de pagamento de servidores, o que permite estabelecer contrapartidas vantajosas, como:

- Atendimento preferencial e personalizado aos servidores;
- Disponibilização de canais de atendimento físicos e digitais;
- Possibilidade de ofertas financeiras com condições diferenciadas aos SIM

A ausência de contratação comprometeria a execução da folha de pagamento, podendo gerar atrasos, insegurança operacional e instabilidade funcional, o que reforça a necessidade de um processo célere, transparente e tecnicamente fundamentado para a seleção da instituição financeira mais vantajosa para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsto item 31 do PCA 2025 - <https://pncp.gov.br/app/pca/01653199000110/2025>

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira a ser contratada deverá ofertar, como condição obrigatória de habilitação, **o valor mínimo de 87.000,00**, a título de contrapartida pela exclusividade da operação.

A instituição deverá também atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar a eficiência, segurança e continuidade da prestação dos serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares aos agentes públicos:

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente.
- Estar regularmente constituída como banco múltiplo, banco comercial ou cooperativa de crédito, com competência legal para operar contas-salário e realizar pagamentos para terceiros.
- Possuir sistema seguro e confiável de processamento da folha de pagamento, que permita:
 - Recebimento eletrônico de arquivos gerados pela Administração;
 - Processamento de dados e realização de créditos em contas;
 - Emissão de relatórios de execução e comprovantes.
 - Garantir compatibilidade com os formatos de arquivos utilizados pelo sistema de folha de pagamento da Administração.
- Ter infraestrutura tecnológica que garanta disponibilidade, segurança da informação, e proteção de dados pessoais, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

3.2 Requisitos de Atendimento aos Servidores

- Possuir agências ou postos de atendimento em número suficiente para atender a demanda dos servidores, especialmente na sede do órgão e/ou regiões de maior concentração funcional.



- Oferecer canais de atendimento digital (internet banking e aplicativo móvel) funcionais, com suporte técnico.
- Disponibilizar atendimento prioritário ou especializado aos servidores da folha, inclusive com canal de suporte institucional.
- Possibilitar a portabilidade de conta-salário, sem ônus aos servidores, conforme normativos do Banco Central do Brasil.

3.3 Requisitos Contratuais e Administrativos

Realizar o serviço sem ônus financeiro direto para a Administração, como contrapartida pela gestão da folha de pagamento.

Firmar contrato com cláusulas específicas de:

- Sigilo bancário;
- Proteção de dados pessoais;
- Prazos para processamento da folha;
- Penalidades em caso de descumprimento contratual.

4 ESTIMATIVA DE DEMANDA

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	105449	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	serviço	1

Aproximadamente 114 servidores, agentes políticos e comissionados compõem a folha de pagamento da Câmara Municipal. Segue tabela com resumo de folha dos últimos 12 meses (agosto/2024 a julho/2025) e pirâmide salarial. Observação: os valores podem variar conforme contratações, exonerações ou alterações legislativas.



RESUMO	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	nfunc*
ago/24	863.810,84	206.115,22	657.695,62	97
set/24	862.628,06	207.567,67	655.060,39	98
out/24	857.186,47	213.916,94	643.269,53	98
nov/24	862.534,91	219.668,78	642.866,13	98
dez/24	1.111.713,23	201.482,69	910.230,54	99
13º salário	516.169,10	114.500,49	401.668,61	89
jan/25	1.038.111,14	210.704,55	827.406,59	113
fev/25	1.035.678,25	243.503,52	792.174,73	115
mar/25	1.032.392,19	240.138,72	792.253,47	115
abr/25	1.022.151,76	235.541,59	786.610,17	115
mai/25	1.026.039,34	232.282,47	793.756,87	115
jun/25	1.027.408,35	238.761,09	788.647,26	114
jul/25	1.022.695,63	244.505,87	778.189,76	113
TOTAL ANUAL	12.278.519,27	2.808.689,60	9.469.829,67	
MÉDIA MENSAL ANUALIZADA	1.023.209,94	234.057,47	789.152,47	

houve rescisões de fim de mandato

* funcionários que receberam salário. Não considera servidores em licenças não remuneradas

FAIXAS SALARIAIS*	QTDE
faixa 1000 - 3000	3
faixa 3000 - 5000	76
faixa 5000 - 7000	5
faixa 7000 - 9000	3
faixa 9000 - 13000	14
faixa 13000 - 15000	6
faixa 15000 - 17000	2
faixa > 17000	5
TOTAL SERVIDORES	114

* Considera-se salário ref. 07/2025 sem benefícios indenizatórios
Os benefícios indenizatórios somam R\$ 2.057,70 por servidor atualmente

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

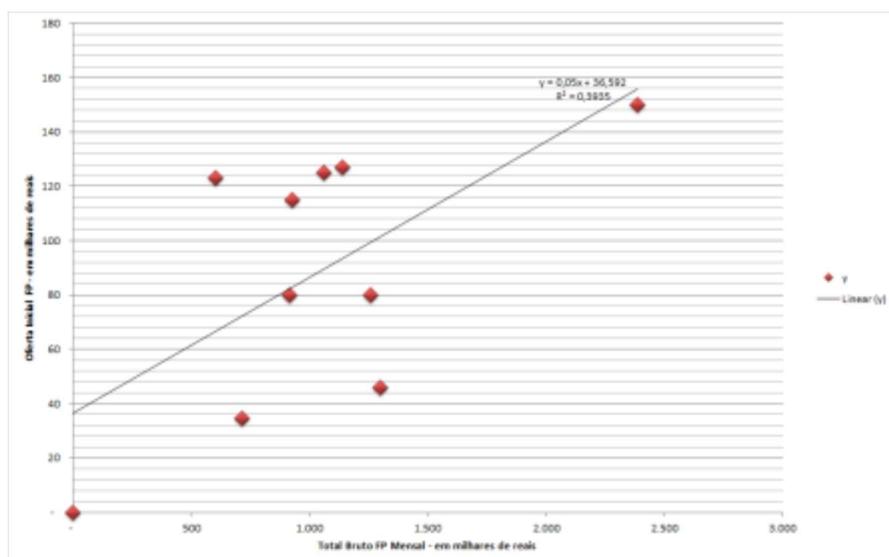
O levantamento demonstrou ampla viabilidade de contratação no mercado. Há precedentes consolidados na Administração Pública, com modelos de contratação vantajosos, que não geram custos à Administração e ainda promovem benefícios aos servidores públicos.

Considerando a relação gráfica entre os dados válidos obtidos no levantamento de dados de outros órgãos (Páginas nº 26 a nº 107), bem como a escolha da melhor dispersão de dados, obteve-se a seguinte equação de regressão linear (linha de tendência):

$$y = 0,05x + 36,592$$



	x	y
-	-	-
ITAUNA	604	123
ITAUNA DO SUL	715	34,5
CIPOTANEA	914	80
FP PARAGUAÇU	925	115
MATOS COSTA	1060	125
CAPITAO ANDRADE	1138	127
VIEIROPOLIS	1257	80
SERRANOPOLIS	1300	46
ORINDIUIVA	2385	150



Aplicando-se a fórmula obtida na folha de pagamento bruta mensal da Câmara de Campo Largo (aproximadamente 1.020 mil reais mensais), obtém-se o seguinte resultado:

$$Y = 0,05 * 1020 + 36,592$$

$$Y \approx 87$$

Logo, a folha de pagamento da Câmara de Campo Largo poderá ser ofertada a R\$ **87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo de planejamento da contratação, com abertura de **licitação**, assegurando competitividade, legalidade e escolha da proposta mais vantajosa.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



A **estimativa mínima do valor da contratação é R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

O valor **não é um custo para a Câmara**, mas sim uma **receita pública eventual**, oriunda da cessão do direito de centralização da folha de pagamento. O valor é compatível com práticas de mercado observadas em contratos similares firmados por outras entidades públicas e reflete o potencial econômico da operação de crédito da folha pelos bancos interessados.”

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira, por meio de contrato administrativo sem ônus financeiro direto para a Administração, tendo como contrapartida o interesse comercial da instituição na administração das contas dos servidores.

Essa solução envolve as seguintes entregas e características:

Processamento da Folha de Pagamento

- Recebimento eletrônico de arquivos contendo os dados da folha;
- Validação e processamento dos dados;
- Crédito direto nas contas-salário dos beneficiários, conforme cronograma da Administração.

Abertura e Manutenção de Contas-Salário

- Abertura de contas-salário, preferencialmente de forma automatizada e sem burocracia;
- Garantia da portabilidade de conta, nos termos da Resolução nº 4.880/2020 do Banco Central, sem ônus para os servidores;
- Manutenção gratuita das contas vinculadas à folha de pagamento.

Infraestrutura e Atendimento

- Disponibilização de canais físicos e digitais de atendimento (agências, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos);
- Atendimento prioritário ou exclusivo aos servidores ativos e inativos;



Segurança da Informação

- Tratamento dos dados pessoais e financeiros dos servidores conforme os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- Adoção de protocolos de segurança digital e sigilo bancário;
- Responsabilidade solidária da contratada por eventuais vazamentos ou uso indevido dos dados.

Contrapartidas à Administração (Sem Ônus)

- Atendimento institucional dedicado;
- Apoio técnico para integração com o sistema de folha;
- Oferta de condições diferenciadas aos servidores (linhas de crédito, produtos financeiros, serviços bancários);

Vigência e Gestão Contratual

- Contrato com vigência estimada de até 60 meses (renovável conforme legislação vigente);

A solução é eficiente, economicamente vantajosa e segura, permitindo que a Administração concentre os pagamentos de pessoal em uma única instituição financeira, sem custos diretos, mas com contrapartidas que agregam valor tanto para o órgão quanto para os servidores. Além disso, garante previsibilidade, agilidade e segurança jurídica e tecnológica na execução da folha de pagamento pública.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é considerado **indivisível**, por se tratar de uma atividade essencialmente integrada, que exige padronização, segurança operacional e centralização para garantir eficiência e controle. A execução por **uma única instituição financeira contratada** representa a forma mais vantajosa para a Administração, tanto sob os aspectos operacionais quanto legais, de segurança da informação e de eficiência administrativa.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados pretendidos com essa contratação são:

- Regularidade e Pontualidade nos Pagamentos



- Eficiência Operacional e Tecnológica
- Atendimento Adequado aos Servidores
- Segurança da Informação e Conformidade Legal
- Ausência de Ônus Financeiro para a Administração
- Contrapartidas Institucionais
- Governança e Transparência

A contratação da instituição financeira responsável pela folha de pagamento visa garantir a segurança, agilidade e economicidade no crédito dos proventos aos servidores e agentes públicos. Espera-se a execução integral do serviço sem custo financeiro direto para a Administração, assegurando alta performance, atendimento de qualidade aos usuários e conformidade com as normas legais (especialmente a LGPD).

A solução proposta está estruturada com indicadores de desempenho claros e metas mensuráveis, permitindo à Administração avaliar objetivamente os resultados alcançados e garantir a prestação do serviço com o menor risco institucional.

10 PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

10.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado. Através da análise, controle de qualidade e acompanhamento do contrato, será verificada a necessidade de eventuais ajustes no futuro.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação em si tenha **baixo impacto ambiental**, é possível aplicar **critérios sustentáveis na execução do contrato**, alinhando a atuação do órgão aos princípios da Administração Pública sustentável e contribuindo, mesmo que indiretamente, para a redução dos impactos ambientais no setor público.

A Administração poderá incluir no edital ou contrato as seguintes **cláusulas ou recomendações sustentáveis**:

- Preferência por **atendimento digital**, reduzindo impressões, deslocamentos e consumo de energia.



- Estímulo ao uso de **comprovantes eletrônicos** e **comunicação digital com os servidores**.
- Compromisso da instituição contratada com **ações de responsabilidade ambiental corporativa**, como programas de eficiência energética, logística reversa e neutralização de carbono.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá prever cláusulas específicas no termo de referência para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras descritas, promovendo uma execução sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

Conforme exposto neste estudo preliminar, a futura contratação considera-se plenamente viável a contratação da instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha, com ganhos de eficiência, sem custos diretos, e com benefícios aos servidores e à Administração.

14 ANALISE DE RISCO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação
Atraso no pagamento da folha por falha no banco contratado	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma rígido; cláusulas contratuais com penalidades por atraso; testes prévios.
Incompatibilidade entre sistema do órgão e o da instituição	Média	Médio	Médio	Exigir testes de integração na fase de implantação; apoio técnico da contratada; cláusula específica.
Vazamento de dados pessoais/salariais (violação à LGPD)	Baixa	Alto	Médio	Inserir cláusulas específicas de proteção de dados; exigir política



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

				de segurança da informação.
Atendimento insuficiente aos servidores nas localidades atendidas	Média	Médio	Médio	Exigir canais digitais, atendimento remoto e plano de cobertura mínima por região.
Desistência ou falência da instituição contratada	Baixa	Alto	Médio	Garantia de transição contratual; prever cláusula de rescisão com continuidade de serviço.
Reclamações recorrentes dos servidores sobre a instituição	Média	Médio	Médio	Inserir indicador de satisfação mínima e penalidades por descumprimento de SLA.
Impossibilidade de abertura de conta por parte de alguns servidores	Baixa	Médio	Baixo	Exigir da contratada a não imposição de restrições indevidas à abertura de conta-salário.
Falta de adesão por parte dos servidores (resistência ou portabilidade)	Baixa	Baixo	Baixo	Comunicação clara sobre os benefícios; apoio ao servidor no processo de migração de conta.

Equipe de contratação

Portaria 143/2025